



DECRETO EXECUTIVO Nº 149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando o Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.098/00, que no art. 25 determina a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando a Resolução n.º 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto no Decreto Executivo n.º 198, de 28 de junho de 2004, que regulamenta as Áreas Especiais de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física a pólos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas deficientes ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida autorização especial, por meio da emissão de CREDENCIAL, conforme Anexo III, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência física, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso.

§ 1º Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins deste Decreto Executivo, aquela com deficiência ambulatoria nos membros inferiores ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V deste decreto.

§ 2º Incluem-se também como beneficiárias da CREDENCIAL, equiparando-as para fins deste Decreto Executivo às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

temporariamente, com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico, conforme modelos constantes nos Anexos IV e V deste decreto.

§ 3º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue ou não a utilizar, temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º A CREDENCIAL se aplica à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas por esta Secretaria, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 5º. Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, além da CREDENCIAL, o usuário deverá utilizar também o Cartão ou ticket de Zona Azul, conforme regulamentado pela sinalização.

Art.2º A autorização será concedida por meio de uma única CREDENCIAL em nome do próprio portador da deficiência física ou da mobilidade reduzida.

Art.3º Para fornecimento da CREDENCIAL, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante nos Anexos I e II deste decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Atestado Médico, constante dos Anexos IV e V deste decreto, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, contendo a respectiva indicação de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID), emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples, neste caso mediante a apresentação do original para conferência, contendo:
 - a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
 - b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
 - c) nome legível, CREMERS, assinatura do médico;
 - d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art. 1º, o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano; e
 - e) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta resolução.
- II. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso; e
- III. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá conter todas as informações e declarações, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste decreto, que estará à disposição na Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana – SCMU.

§ 2º O referido requerimento deverá ser encaminhado junto ao Protocolo da SCMU.

Art.4º Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins deste decreto, os pais, tutores, curadores e procuradores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art.5º Em caso de perda, furto, roubo ou dano da CREDENCIAL, poderá ser emitida segunda via, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexos I e II deste decreto, acompanhado de:

- I. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,
- II. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso; e
- III. Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art.6º Em caso de renovação da CREDENCIAL deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexos I e II deste decreto, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

Parágrafo único. A entrega da nova CREDENCIAL será efetivada mediante devolução da CREDENCIAL anteriormente fornecida.

Art.7º As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

- I. Pessoas portadoras de deficiência física: cinco anos; e
- II. Pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano.

Art.8º Somente terá validade a CREDENCIAL original, que deverá ser:

- I. Colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima; e
- II. Apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada, acompanhada de documento de identidade do portador da CREDENCIAL.

Art.9º A CREDENCIAL poderá ser recolhida pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana, quando verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I. O empréstimo da credencial a terceiros;
- II. O uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;
- III. O porte da credencial com rasuras ou falsificado; e
- IV. O uso da credencial em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por esta Secretaria, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art.10. A autorização ficará sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário da CREDENCIAL ou, dependendo do caso, por seu representante ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulários constantes nos Anexos I e II deste decreto, acompanhado de:

- I. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

- II. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

Art.11. O Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas por motivo tecnicamente justificado.

Art.12. As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º deste decreto, obedecendo aos critérios de sinalização da SCMU.

Art.13. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de 13 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Sérgio Renato de Medeiros
Secretário de Município de Controle
e Mobilidade Urbana

Carlos Brasil Pippi Brisola
Secretário de Município de Gestão
e Modernização Administrativa